

# O Papel do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para o Cumprimento das Metas de Meio Ambiente dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

## Viviam Klanfer Nunes

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP; São Paulo/SP, Brasil, vinunes@tce.sp.gov.br

## José Orcélio do Nascimento

Professor e Mestre. Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado - FECAP. São Paulo/SP, Brasil, jose.nascimento@fecap.br

## RESUMO

Sete anos já se passaram desde a adoção da Agenda 2030 pelos 193 estados-membros da Organização das Nações Unidas. De concepção ampla, e responsável por estabelecer objetivos a serem atingidos para pavimentar o caminho rumo ao desenvolvimento sustentável, a Agenda propõe metas que miram fragilidades concernentes, entre outras dimensões, ao meio ambiente, escopo deste artigo. Essa pesquisa tem como objetivo geral analisar o papel do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), órgão de controle externo, para o cumprimento das metas de meio ambiente da Agenda, por meio da análise dos seus mecanismos de avaliação qualitativo-operacional da administração pública. Para tanto, apresenta-se um estudo qualitativo e quantitativo, tendo em vista o esforço interpretativo dos dados levantados, bem como a análise dos números encontrados. É, ainda, exploratório, objetivando proporcionar maior familiaridade com o assunto, e descritivo, apresentando a existência de associações entre variáveis. A pesquisa é documental, conferindo tratamento analítico aos materiais produzidos pelo TCESP. Os resultados permitem concluir haver importante contribuição do TCESP para o cumprimento da Agenda 2030, advinda da correlação existente entre as perguntas do “i-Amb”, no bojo do IEGM/TCESP, e dos objetivos de desenvolvimento sustentável, além do papel orientativo e pedagógico e da promoção da transparência.

**PALAVRAS-CHAVE:** Agenda 2030; ODS; IEG-M/TCESP; i-Amb; Meio ambiente; Controle externo.

## **ABSTRACT**

Seven years have passed since the adoption of the 2030 Agenda by the 193 member states of the United Nations. Broadly conceived, as well as responsible for setting goals to be achieved to pave the way towards sustainable development, the Agenda proposes goals that target weaknesses concerning, among other dimensions, the environment, scope of this article. The general objective of this research is to analyze the role of the Court of Accounts of the State of São Paulo (TCESP), an external control office, for the achievement of the Agenda's environmental goals, through the analysis of its qualitative-operational evaluation mechanisms of the public administration. For this, is presented a mixed study (qualitative and quantitative), in view of the interpretative effort of the data collected, as well as the analysis of the numbers found. It is also exploratory, aiming to provide greater familiarity with the subject, and descriptive, showing the existence of associations between variables. The research is documentary, giving analytical treatment to the materials produced by TCEP. The results shows an important contribution by TCEP to the fulfillment of the 2030 Agenda, arising from the existing correlation between the i-Amb's questionnaire, in the IEG-M/TCEP's context, and the sustainable development goals, the guiding and pedagogical role that exercises and the transparency that promotes.

**KEYWORDS:** 2030 Agenda; SDG; IEG-M/TCEP; i-Amb; Environment; External control.



## **INTRODUÇÃO**

Em setembro de 2023, completam-se oito anos que os representantes dos 193 estados-membros da Organização das Nações Unidas adotaram formalmente o documento “Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, que desdobra um ambicioso plano de ação para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade, visando cumprir 169 metas abrigadas em 17 objetivos até 2030 (ONU, 2015).

A ratificação da Resolução 70/1 (UN, 2015), que se refere à Agenda 2030, é o passo mais recente de um movimento global de preocupação com a sustentabilidade originado no início do séc. XX, em uma jornada que se inicia com a Criação do Clube de Roma, seguida pela realização de uma série de fóruns, conferências e cúpulas, os quais produziram informes, relatórios e protocolos que examinam questões acerca da conscientização mundial sobre o desenvolvimento sustentável em suas dimensões econômica, social e ambiental (DIAS, 2019).



De concepção ampla e diversificada, a Agenda 2030 se desenrola em metas integradas e indivisíveis que tratam de erradicação da pobreza; fome zero e agricultura sustentável; saúde e bem-estar; educação de qualidade; igualdade de gênero; água potável e saneamento; energia limpa e acessível; trabalho decente e crescimento econômico; indústria, inovação e infraestrutura; redução das desigualdades; cidades e comunidades sustentáveis; consumo e produção responsáveis; ação contra a mudança global do clima; vida na água; vida terrestre; paz, justiça e instituições eficazes; e parcerias e meios de implementação (ONU, 2015).

Como se vê, embora não se limite a ela, a Agenda 2030 encampa a agenda ambientalista, dimensão objeto deste artigo, cujo conjunto de objetivos é transversal aos 17 ODS e se materializa em várias de suas 169 metas. No que concerne à pauta ambiental, numa abordagem pela ótica das megatendências mundiais, em linha com a natureza prospectiva dos ODS, tem-se que as questões atuais de discussão resumem-se a: *i*) maior questionamento do modelo econômico atual sem uma visão compartilhada de uma alternativa de desenvolvimento sustentável; *ii*) aumento da pressão sobre os recursos hídricos; e *iii*) manutenção da ocorrência de eventos climáticos extremos e aumento do debate sobre as questões relacionadas às mudanças do clima (MARCIAL et al., 2015).

Nesse horizonte, a problemática que se pretende enfrentar é a de que, apesar da boa intenção das nações ao assinar o documento, a dificuldade que se apresenta, tanto da perspectiva internacional quanto da nacional, é a do monitoramento e da avaliação do cumprimento dos ODS, demanda presente, inclusive, na resolução adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (Resolução 70/1), e que se remete aos desafios da construção dos indicadores ODS (KRONEMBERGER, 2019).

Especificamente no contexto brasileiro, a Constituição Federal de 1988 garantiu proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, dando a essa dimensão o caráter de um direito fundamental da pessoa humana, ao mesmo tempo em que ampliou significativamente as atribuições do controle externo, exercido pelos tribunais de contas, conferindo-lhes o papel de realizar o controle da gestão ambiental pública, por meio, sobretudo, das fiscalizações patrimonial e operacional e dos controles quanto a legitimidade e economicidade (LIMA, 2016).

Nesse horizonte, a **questão de pesquisa deste trabalho** pode ser delimitada da seguinte forma: Em que medida os mecanismos de avaliação qualitativo-operacional da administração pública desenvolvidos pelo TCESP e usados em suas fiscalizações *in loco* no exercício de sua missão constitucional de proteger o patrimônio público garantem o cumprimento dos objetivos e metas de meio ambiente dos ODS?

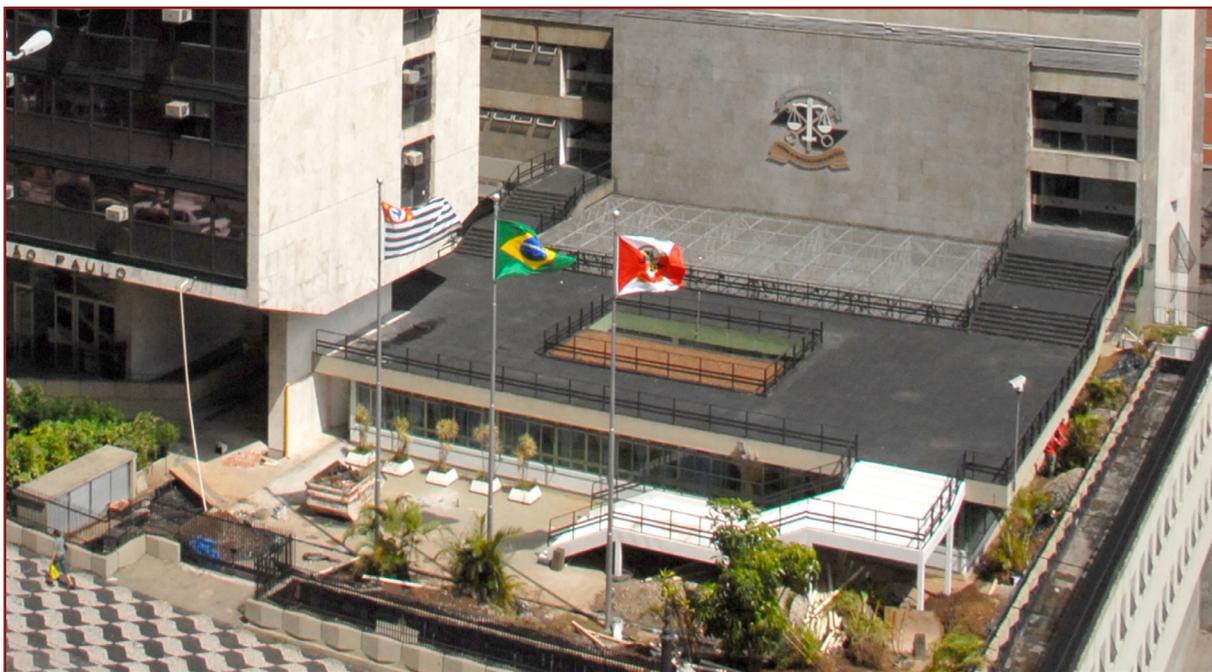
Desse modo, a presente pesquisa tem como **objetivo geral** analisar o papel do órgão de controle externo no âmbito do Estado de São Paulo, o Tribunal de Contas do Estado de São

Paulo (TCESP), seus avanços e suas limitações, para o cumprimento dos objetivos e metas de meio ambiente da Agenda 2030.

A partir disso, o **objetivo específico** é identificar as contribuições tanto do indicador operacional “i-Amb”, no bojo do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M/TCESP), quanto da fiscalização ordenada de resíduos sólidos promovida pelo Tribunal de Contas, para o aperfeiçoamento da gestão ambiental local, suas políticas e ações, visando à implementação dos objetivos e metas de meio ambiente da Agenda 2030.

A inspiração em realizar esse trabalho reside no interesse de identificar e analisar a estratégia de atuação adotada pelo TCE/SP, seu papel pedagógico e orientador da gestão pública doméstica, na questão afeta à dimensão ambiental, verificando sua contribuição para o atingimento das metas da Agenda 2030, circunstância indispensável para o tão almejado desenvolvimento sustentável.

Para a sociedade como um todo, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável traduzem o compromisso das lideranças mundiais com a necessária mudança de padrões e comportamentos de que o planeta precisa, visando à manutenção da vida, já que, mais do que identificar os problemas, estipularam metas para saná-los. Essa realidade, contudo, exige adequada atuação dos atores que contribuem para a execução dos aludidos objetivos, bem como para a implementação das respectivas metas, que é o caso das Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS), a exemplo do Tribunal de Contas do Estado de SP, órgão de controle externo analisado neste artigo.



Fonte: [https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/public/journals/2/article\\_238\\_cover\\_pt\\_BR.jpg](https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/public/journals/2/article_238_cover_pt_BR.jpg)



## 1. REFERENCIAL TEÓRICO

Desenvolvimento sustentável, que implica a proteção do meio ambiente, é tema em efervescência no contexto mundial. As nações estão cada vez mais preocupadas e envolvidas com ameaças como mudanças climáticas, desflorestamento, crise hídrica e energética, perda de biodiversidade, bem como com a complexidade de licenciamento ambiental de empreendimentos de infraestrutura. Com o intuito de entender melhor este cenário, apresentam-se a seguir referenciais teóricos que fundamentaram a elaboração deste trabalho.

### 1.1. A Agenda 2030, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e o contexto local

A Agenda 2030, concebida como um plano de ação para as pessoas, o planeta e a prosperidade, foi oficialmente adotada pelos países-membros das Nações Unidas em 2015, por ocasião da Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, realizada entre os dias 25 e 27 de setembro daquele ano na sede da ONU em Nova York (ONU, 2015).

Por meio de 17 objetivos, chamados de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que somados visam atingir 169 metas, a comunidade internacional e os governos nacionais em conjunto buscam alcançar o desenvolvimento sustentável, conceito que entrelaça três perspectivas: crescimento econômico, inclusão social e proteção ambiental.

As raízes dessa Agenda universal se relacionam justamente com a emergência do conceito normativo básico de ‘desenvolvimento sustentável’, que foi definido pela primeira vez em 1987 pela Comissão *Brundtland*, que em seu Relatório intitulado “Nosso Futuro Comum”, assim dispôs: “*O desenvolvimento sustentável é aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem a suas próprias necessidades*” (CMMAD, 1991).

Os princípios do desenvolvimento sustentável, ancorados no tripé eficiência econômica, equidade social e prudência ecológica, estão implícitos em muitas das conferências da ONU, assim como estiveram na Cúpula do Milênio das Nações Unidas **realizada no ano de 2000 em Nova York** (EUA). Nesse evento foram apresentados à comunidade global os chamados Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), que com 8 objetivos e 21 metas, adotados no ano 2000 para guiar as ações nacionais e internacionais de desenvolvimento por um período de 15 anos, provaram que o estabelecimento de objetivos globais é a melhor estratégia para alcançar melhores resultados de desenvolvimento (PNUD, s/d.).

Da experiência com os ODM, floresceu um novo processo visando à definição de um novo conjunto de objetivos, os ODS, conforme decisão tomada pelos Estados Membros das Nações Unidas na Conferência de Desenvolvimento Sustentável, conhecida como Rio+20, realizada em 2012 no Rio de Janeiro. Como consequência desses esforços, três anos após a Rio+20, foi proposta a nova agenda denominada “Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, a qual, com vigência estabelecida para o período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2030, estabeleceu os seguintes ODS:

<b>ODS 1. ERRADICAÇÃO DA POBREZA</b> - Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares
<b>ODS 2. FOME ZERO E AGRICULTURA SUSTENTÁVEL</b> - Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável
<b>ODS 3. SAÚDE E BEM ESTAR</b> - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades
<b>ODS 4. EDUCAÇÃO DE QUALIDADE</b> - Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos
<b>ODS 5. IGUALDADE DE GÊNERO</b> - Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas
<b>ODS 6. ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO</b> - Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos
<b>ODS 7. ENERGIA LIMPA E ACESSÍVEL</b> - Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todas e todos
<b>ODS 8. TRABALHO DECENTE E CRESCIMENTO ECONÔMICO</b> - Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos
<b>ODS 9. INDÚSTRIA, INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURA</b> - Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação
<b>ODS 10. REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES</b> - Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles
<b>ODS 11. CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS</b> - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis
<b>ODS 12. CONSUMO E PRODUÇÃO RESPONSÁVEIS</b> - Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis



**ODS 13. AÇÃO CONTRA A MUDANÇA GLOBAL DO CLIMA** - Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos

**ODS 14. VIDA NA ÁGUA** - Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável

**ODS 15. VIDA TERRESTRE** - Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade

**ODS 16. PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES** - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis

**ODS 17. PARCERIAS E MEIOS DE IMPLEMENTAÇÃO** - Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável

Quadro 1 – Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2023)

Fonte: ONU, 2015.

Contudo, para que os mencionados objetivos sejam alcançados, é necessária a tradução dessa Agenda - global e universal - para o contexto subnacional, tendo em vista as circunstâncias, prioridades e complexidades locais, permitindo que ela faça sentido em cada cidade, município, bairro e comunidade (LAZAREVICIUTE, 2020).

Nessa esteira, portanto, emerge o conceito de “localização” ou “territorialização”, aludindo ao processo de levar em consideração as particularidades subnacionais na realização da Agenda, o que compreende, inclusive, o estabelecimento de objetivos e metas locais, a determinação dos meios de implementação, bem como o uso de indicadores para medir e acompanhar o progresso.

De acordo com a Assessora de Desenvolvimento Territorial do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento PNUD/Brasil, Ieva Lazareviciute, ao ministrar o curso “Integrando a Agenda 2030 para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável”, localização ou territorialização “refere-se tanto à forma como os governos regionais e locais podem apoiar a realização dos ODS por meio de ações ‘de baixo para cima’, quanto à forma como os ODS podem fornecer um arcabouço para uma política de desenvolvimento local”. Essa tradução é importante, tendo em vista, especialmente, que são os governos subnacionais os responsáveis por concentrar investimentos e ações para o desenvolvimento sustentável, além de serem os Entes mais próximos da população.

Cabe observar que, no que se refere ao contexto brasileiro no eixo do meio ambiente, a precariedade do sistema municipal de administração ambiental foi constatada por pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, referente ao ano de 2002, e divulgada

em maio de 2005. A respectiva apuração revelou que somente 6% dos municípios brasileiros têm secretarias dedicadas exclusivamente às questões ambientais e 32% não possuem nenhum tipo de órgão para cuidar do meio ambiente, impasse que evidentemente deve ser superado para que ocorra a territorialização da Agenda 2030 (IBGE, 2005).

## **1.2. Responsabilidade ambiental do TCESP - arcabouço normativo**

Ecologicamente considerado, meio ambiente é a totalidade dos fatores fisiográficos (solo, água, florestas, relevo, geologia, paisagem e fatores climáticos) somados aos fatores psicossociais inerentes à natureza humana (comportamento, bem-estar, estado de espírito, trabalho, saúde, alimentação) e aos fatores sociológicos (como cultura, civilidade, convivência, respeito, paz) (FORNARI, 2001). Afunilando o conceito e definindo-o juridicamente, consoante dispõe a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), meio ambiente é o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas (BRASIL, 1981).

A Constituição Federal Brasileira de 1988, ao inovar na tutela ambiental, atribuiu ao meio ambiente a natureza de bem de uso comum do povo, conforme art. 225 do normativo, uma tipologia do gênero patrimônio público (BARATO, 2013). Esses bens, segundo Borges (2015), são aqueles destinados à utilização geral da coletividade, de usufruto por todos em igualdade de condições, sendo dispensado eventual consentimento individualizado por parte da Administração para que isso ocorra.

Do ponto de vista da preservação, conforme ensina Antunes (2017), cada um dos Poderes da República – Legislativo, Executivo e Judiciário –, possui uma tarefa determinada na proteção ao meio ambiente, bem como na implantação das respectivas políticas afetas à temática. Contudo, quem exerce o papel mais relevante nessa missão é o Executivo, em razão de ser o responsável pela formulação das políticas públicas ambientais.

Assim, a tarefa do Executivo é ampla, cabendo a ele a definição dos usos possíveis dos recursos naturais e da forma pela qual serão utilizados, bem como o delineamento de políticas setoriais de energia, recursos hídricos, florestas e outras. Compete igualmente ao poder Executivo implementar e fazer cumprir as políticas definidas. “Os mecanismos de licenciamento ambiental, incentivos econômicos e financeiros, estabelecimento de penalidades e outros, são instituídos em função das metas contempladas pela política de utilização dos recursos ambientais” (ANTUNES, 2017, p. 95).



Na Constituição Paulista, conforme artigo 191, foi atribuída aos Estados e aos Municípios a competência de preservar, conservar, defender, recuperar e melhorar o meio ambiente natural (SÃO PAULO, 1989), espelhando as competências comuns dos Entes previstas no art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal, que se resumem em i) proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; e ii) preservar as florestas, a fauna e a flora (BRASIL, 1988).

Por sua vez, a Constituição Federal estabelece a competência da Corte de Contas na área ambiental ao prever que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Tribunal de Contas, em auxílio ao Legislativo, conforme artigos 70 e 75 (LIMA, 2000).

Conforme Lima (2000), operacional e patrimonial são conceitos chaves da aludida competência, uma vez que, sendo um patrimônio a ser protegido pelos municípios, o meio ambiente compõe o universo de bens locais cuja utilização, guarda, administração e conservação estão sujeitas ao controle externo, em consonância com a inteligência do disposto no parágrafo único do art. 70 da Carta Política nacional.

No mais, tendo em vista que é igualmente responsabilidade institucional do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a realização de inspeções e auditorias operacionais nos respectivos entes jurisdicionados, a gestão ambiental como um todo será objeto de avaliação quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

Em sintonia com o poder-dever institucional afeto à problemática ambiental, os Tribunais de Contas, reconhecendo a importância do desenvolvimento ecologicamente sustentável e objetivando estabelecer critérios de planejamento estratégico para sua atuação visando à preservação do meio ambiente, assinaram, por ocasião do II Simpósio Internacional sobre Gestão Ambiental e Controle de Contas Públicas (SIGAM), realizado pelo Tribunal de Contas do Amazonas em parceria com o Instituto Rui Barbosa, documento no qual assumem sua missão constitucional de controlar o meio ambiente, conhecido como “Carta da Amazônia”, que assim dispõe:

1. Os Tribunais de Contas do Brasil tem (sic) o dever de orientar sua atuação no sentido de agregar valor à gestão ambiental, produzindo conhecimento e perspectivas, impulsionando os governos a agir de forma preventiva e precatória, garantindo efetividade às normas internacionais, constitucionais e legais de proteção ao meio ambiente.
2. O controle das contas públicas das diversas esferas governamentais deve considerar a competência comum relacionada à proteção do meio ambiente, o que leva à necessária colaboração entre os Tribunais de Contas, nos vários níveis de organização do Estado brasileiro, com intercâmbio contínuo de conhecimento e atuação conjunta, quando indicada.  
[...]
4. Para que os Tribunais de Contas cumpram seu papel constitucional em relação à proteção do meio ambiente é imperativo que:

- a) incluam as questões ambientais em todas as dimensões das auditorias de sua competência, capacitando continuamente os profissionais e proporcionando-lhes meios adequados para sua atuação;
- b) A preservação do meio ambiente, patrimônio da sociedade se insere (sic) na fiscalização do licenciamento, que é o principal instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente. (INSTITUTO RUI BARBOSA, 2019)

Diante dessas atribuições, nas quais se inserem ações do TCESP que visam auditar a gestão ambiental local dos 644 municípios jurisdicionados, as mais relevantes são aquelas apuradas no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M/TCESP) e na Fiscalização Ordenada de Resíduos Sólidos. Há, contudo, outras atividades afetas à matéria, como *i*) mapeamento do descarte de resíduos sólidos nos Municípios - levantamento que gerou o Painel Resíduos Sólidos (TCESP, 2019); e *ii*) Painel Tietê-Pinheiros - que apresenta de forma compilada a situação dos contratos de obras do Programa de Despoluição do Rio Tietê e do Programa Novo Rio Pinheiros realizados pela Sabesp e que estão em exame pelo TCESP.

### 1.3. Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) e i-Amb

O monitoramento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável é matéria vinculada ao processo de territorialização da Agenda 2030. As 169 metas globais dos ODS devem, inicialmente, passar pelo processo de apropriação local - que consiste no diagnóstico situacional, na elaboração de planejamento de curto, médio e longo prazo de ações estruturantes para a promoção do desenvolvimento sustentável no território e na construção de indicadores, para que posteriormente possam ser monitoradas.

Nessa esteira, indicadores e índices que verificam a situação local, bem como as melhorias no decorrer do tempo, em conjunto com o engajamento dos governos estaduais e municipais, materializado sobretudo no alinhamento dos respectivos planos estratégicos de longo prazo aos ODS, são peças-chave que vão determinar o sucesso ou o fracasso do cumprimento da Agenda 2030 (PNUD, 2020).

Da perspectiva dos indicadores, a principal ação no âmbito nacional é de responsabilidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ao qual coube a definição e produção de indicadores nacionais que servirão de subsídios para o acompanhamento da Agenda 2030, trabalho disponível na Plataforma Digital ODS (<https://ods.ibge.gov.br>). Essa ferramenta permite a seleção do objetivo, seguida pela escolha da meta e do respectivo indicador, que pode conter informações referentes ao Brasil como um todo ou desagregadas por território, opção que contribui para a territorialização da Agenda.



No âmbito estadual, por sua vez, a atuação do TCESP remonta aos esforços desse órgão no sentido de redirecionar o foco da atividade do controle externo, substituindo o tradicional modelo de fiscalização de conformidade pela auditoria baseada em resultados (TCESP, 2015), o que resultou na criação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (TCESP, 2019).

Conforme as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), auditoria baseada em resultados ou auditoria operacional se refere ao exame “independente, objetivo e confiável que analisa se empreendimentos, sistemas, operações, programas, atividades ou organizações do governo estão funcionando de acordo com os princípios de economicidade, eficiência e efetividade e se há espaço para aperfeiçoamento” (ISSAI 300, 2017).

Acrescente-se que, conforme aludida norma, o princípio da economicidade significa “minimizar os custos dos recursos”; o da eficiência significa explorar ao máximo os recursos disponíveis; e o da efetividade diz respeito a “atingir os objetivos estabelecidos e alcançar os resultados pretendidos” (ISSAI 300, 2017).

Nesse contexto, foi lançada em 2014 a primeira edição do IEG-M/TCESP, que se encontra atualmente em sua oitava edição (com dados do exercício de 2021). Com a participação de 644 municípios do Estado de São Paulo, o indicador “mede a qualidade dos gastos municipais e avalia as políticas e atividades públicas do gestor municipal” em sete eixos finalísticos dentro da Administração Pública: planejamento; gestão fiscal; educação; saúde; meio ambiente; defesa civil; e governança em tecnologia da informação (TCESP, 2019).

Aludida medição, realizada por meio da valoração das respostas dadas pelos gestores públicos a um questionário que contém perguntas afetas a cada eixo finalístico do IEG-M, se traduz em faixas de resultados que são apresentados pelas seguintes notas: A (altamente efetiva); B+ (muito efetiva); B (efetiva); C+ (em fase de adequação); e C (baixo nível de adequação); sendo que as duas últimas indicam necessidade urgente de revisão de políticas públicas a fim de melhorar a qualidade dos gastos públicos.

Na dimensão afeta ao meio ambiente, o índice específico do IEG-M é o Índice Municipal do Meio Ambiente, “**i-Amb**”, responsável por analisar as ações municipais que impactam a qualidade dos serviços e a vida das pessoas, contendo informação sobre resíduos sólidos, educação ambiental, estrutura ambiental e conselho ambiental, entre outros (Manual IEG-M 2020). A partir das respostas apresentadas por cada ente jurisdicionado ao Tribunal, é feita uma valoração das informações e atribuída uma das notas já mencionadas (A, B+, B, C+ e C).

A seguir apresenta-se lista resumida de perguntas que os gestores municipais devem responder no âmbito do i-Amb:

Nº da questão	Texto da questão
1	A Prefeitura possui alguma <b>estrutura organizacional</b> para tratar de assuntos ligados ao Meio Ambiente Municipal? ( ) Sim; ( ) Não
2	O Município participa de algum <b>Programa de Educação Ambiental</b> ? ( ) Sim; ( ) Não
3	A prefeitura municipal estimula entre seus órgãos e entidades de sua responsabilidade <b>projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais</b> ? ( ) Sim, para todos os órgãos e entidades; ( ) Parcialmente; ( ) Não
4	O município <b>instituiu a Lei da Queimada Urbana</b> ? ( ) Sim; ( ) Não
5	O município possui cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da <b>frota municipal</b> ? ( ) Sim; ( ) Não
6	A Prefeitura Municipal possui contrato de prestação de serviço de <b>poda e corte de árvores, arbustos e outras plantas lenhosas</b> em áreas urbanas? ( ) Sim; ( ) Não
7	Existem ações e medidas preventivas de contingenciamento para os <b>períodos de estiagem</b> executados pela Prefeitura? ( ) Sim; ( ) Não
8	O município possui seu <b>Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico instituído</b> ? ( ) Sim; ( ) Não
9	Foi elaborado o <b>Plano Municipal ou Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos</b> , conforme Lei nº 12.305/2010? ( ) Sim; ( ) Não
10	A prefeitura municipal realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos? ( ) Sim; ( ) Não
10.1	O município possui parceria estabelecida com as associações ou cooperativas de catadores? ( ) Sim; ( ) Não
10.2	A coleta seletiva ocorre de forma programada (determinados os horários e dias da semana)? ( ) Sim; ( ) Não
10.3	Todas as regiões do município são atendidas pela <b>coleta seletiva</b> ? ( ) Todos os bairros do município são atendidos; ( ) A maior parte dos bairros são atendidos; ( ) A menor parte dos bairros são atendidos
10.4	A Prefeitura <b>incentiva e orienta a população</b> por meio de Ações e/ou Campanhas sobre a importância da coleta seletiva? ( ) Sim; ( ) Não



11	É realizada a <b>coleta de lixo doméstico</b> (resíduos domiciliares)? ( ) Sim; ( ) Não
12	A prefeitura possui <b>Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil</b> (PGRCC) elaborado e implantado de acordo com a resolução CONAMA 307/2002 e suas alterações? ( ) Sim; ( ) Não
13	Antes de aterrar o lixo, o município realiza algum tipo de processamento de resíduos? ( ) Sim; ( ) Não
14	Existe <b>aterro para os resíduos sólidos urbanos</b> (lixo doméstico e limpeza urbana) no município? ( ) Sim; ( ) Não
14.2	Existe <b>licença de operação da CETESB</b> para a área de aterro? ( ) Sim; ( ) Não
15	Existem <b>pontos de descarte irregular de lixo</b> no município? ( ) Sim; ( ) Não
16	O Município definiu a entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico? ( ) Sim; ( ) Não

Quadro 2 – Questões do indicador i-Amb 2022 (ano-base 2021)\*

Fonte: Elaborado pelo autor, com dados do Manual IEG-M 2022 (TCESP, 2022).

\* Essas perguntas estão contidas no IEG-M referente ao exercício de 2021 (questionário 2022; dados do exercício 2021); parte das perguntas é alterada de edição para edição. Contudo, essa edição foi escolhida para este artigo tendo em vista a análise posterior que leva em conta a correlação entre as perguntas do i-Amb e os ODS realizada pelo Observatório de Desenvolvimento Sustentável.

Ao associar as respostas dadas, pode-se identificar a situação estrutural de cada um dos municípios para lidar com a gestão ambiental local. A escolha das perguntas, por sua vez, revela quais são as temáticas, dentro da gestão ambiental municipal, entendidas como de maior relevância pelo Tribunal de Contas na atuação dos gestores públicos. São exemplos: poluição do ar; recursos hídricos; descarte de resíduo sólido; estrutura institucional para tratar do meio ambiente; e promulgação de legislação afeta à matéria.

Assim, do ponto de vista do controle externo, o IEG-M é indicador de situação local, que, ao indicar as necessidades de intervenção, contribui para a territorialização dos ODS. Ademais, diante da convergência entre os índices e objetivos da Agenda 2030, cumpre mencionar que o IEG-M/TCESP foi selecionado como ferramenta oficial da ONU para o monitoramento da evolução da Agenda 2030 em todo o Estado de São Paulo (TCESP, 2017).

## 1.4. Fiscalização Ordenada - Resíduos Sólidos

Conforme Lima (2015), a atividade de controle pode ser classificada, por exemplo, quanto ao momento de sua realização, subdividindo-se em: *i*) prévio, *ex-ante* ou prospectivo; *ii*) concomitante, *pari-passu* ou prospectivo; e *iii*) subsequente, a *posteriori* ou retrospectivo.

O controle concomitante refere-se ao acompanhamento da atuação administrativa no exato momento em que ocorre. Na prática, é o que acontece com o acompanhamento da execução orçamentária pelo sistema de auditoria; com a fiscalização exercida sobre as escolas, hospitais e outros órgãos públicos prestadores de serviços à coletividade (DI PIETRO, 2014).

No caso do TCESP, essa modalidade de controle, exercida em consonância com competência prevista em Lei Orgânica (Lei Complementar nº 709/1993, art. 2º, VII), é materializada nas chamadas fiscalizações ordenadas, definidas como “atividades de fiscalização concomitantes, coordenadas e *in loco*, com o objetivo de fiscalizar a realização e/ou execução de políticas públicas pelos Órgãos e Entidades Paulistas” (TCESP, s.d.).

Na aludida inspeção, executada sem aviso prévio aos jurisdicionados, os agentes-auditores do Tribunal realizam uma ação coordenada que consiste em visitar inúmeras localidades do Estado ao mesmo tempo a fim de aferir a qualidade dos serviços prestados à população. A Corte de Contas elegeu as Fiscalizações Ordenadas como pilar principal ao atendimento do interesse público e respeito à cidadania (TCESP, s.d.).

Dentre as inúmeras dimensões que são objeto dessas fiscalizações, estão os resíduos sólidos, cujo escopo é aferir questões relativas aos resíduos sólidos urbanos, resíduos de serviços de saúde, resíduos da construção civil e resíduos agrossilvopastoris. Conforme define o TCESP:

Esta Fiscalização Ordenada visa fiscalizar o cumprimento das Políticas de Resíduos Sólidos pelos Municípios do Estado de São Paulo, verificando tanto aspectos operacionais, como a coleta seletiva, existência de aterros e tratamentos dos resíduos, quanto aspectos de planejamento, como a existência do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. (TCESP, s.d.)

O manejo inadequado dos resíduos sólidos, questão correlata ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), é objeto da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS - Lei nº 12.305/2010), que possui normativas importantes para enfrentar os principais problemas ambientais, sociais e econômicos dele decorrentes.



A primeira fiscalização ordenada afeta aos resíduos sólidos ocorreu em 2016, sendo repetida em 26 de outubro de 2017 e em 10 de março de 2022. Nesta última oportunidade, os resultados compilados da apuração revelaram, entre outras precariedades e lacunas das gestões locais, que *i*) 84,21% dos municípios não realizam nenhum tipo de processamento de resíduo antes de aterrar o lixo; *ii*) em quase 50% dos municípios existem pontos de descarte irregular de lixo (lixo doméstico, lixo da saúde); *iii*) em 59,11%, existe depósito de resíduos da construção civil a céu aberto (lixão); e *iv*) em 47,95%, não existe monitoramento do aterro sanitário desativado (TCEP, s.d.).

É interessante observar que, apesar de quase a totalidade dos municípios (83%) ter elaborado o Plano Municipal ou Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, conforme Lei nº 12.305/2010, o que acontece, na prática, é uma operacionalização muito precária do serviço afeto ao manejo dos resíduos, tendo em vista as lacunas acima elencadas, o que acaba por enfraquecer toda a estratégia legal que visa aperfeiçoar o gerenciamento de resíduos sólidos.

## **2. METODOLOGIA**

A fim de investigar o papel do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no acompanhamento da implementação das metas de meio ambiente da Agenda 2030, a presente pesquisa se debruça sobre a análise das seguintes informações: *i*) correlação entre o IEG-M e as metas dos ODS; *ii*) evolução das notas do i-Amb entre 2019 e 2021 atribuídas aos 644 Municípios jurisdicionados da Corte de Contas Paulista; *iii*) jurisprudência no âmbito dos pareceres prévios emitidos pelo TCEP sobre a prestação anual das contas dos Prefeitos Municipais; e *iv*) relatórios, painéis e demais dados divulgados pelo TCEP referentes às fiscalizações cujos objetos relacionam-se com a dimensão do meio ambiente (Observatório do Futuro; Painel de Resíduos Sólidos do TCEP).

No que concerne à forma de abordagem do problema em discussão, esta pesquisa se classifica como **qualitativa**, tendo em vista que a sistemática adotada é aquela em que os dados levantados serão interpretados pelo pesquisador para atribuições de significado. Com respaldo nos dizeres de Silva e Menezes (2005, p. 20), “a pesquisa qualitativa considera que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser traduzido em números”.

Nesse horizonte, é, do mesmo modo, de natureza **quantitativa**, tendo em vista o esforço de compilar dados e realizar análises dos números levantados, extraindo deles informações úteis para o objeto deste estudo. Para Silva e Menezes (2005, p. 20), a pesquisa quantitativa

“considera que tudo pode ser quantificável, o que significa traduzir em números opiniões e informações para classificá-las e analisá-las”.

Com relação ao **objetivo**, tendo em vista o fato de que a pesquisa pretende trazer à luz a efetiva participação do órgão de controle externo na temática da sustentabilidade, com realce para a perspectiva ambiental, a pesquisa classifica-se como **exploratória**. Embora não se desconheça a existência de estudos diversos que investigam esse tema, são poucos os que tratam especificamente da Corte Paulista, recorte dado por esta pesquisa.

Conforme Gil (2002, p. 41), a pesquisa **exploratória** “tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses”. Essa classificação abrange os estudos que visam ao aprimoramento de ideias ou à descoberta de intuições, utilizando-se de recursos como levantamento bibliográfico, análise de exemplos afetos à matéria e entrevistas com quem possui experiência no assunto enfrentado.

É possível o enquadramento deste estudo, também, como **descritivo**, já que, entre outros fins, visa-se apresentar a existência de associações entre variáveis. Sobre essa classificação, conforme a doutrina especializada, as pesquisas **descritivas** “têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis” (GIL, 2002, p. 42).

Quanto ao procedimento, isto é, a sistemática do processo de coleta das informações a serem analisadas e interpretadas, esta pesquisa se caracteriza como documental, eis que se dará por meio do levantamento de materiais produzidos pelo TCESP, especialmente os que se referem aos anos de 2019, 2020 e 2021 no âmbito do IEG-M. Além disso, o estudo enfatizará os pareceres emitidos pela Corte Paulista sobre as contas dos Municípios que tiveram notas precárias (“C+” e “C”) do indicador no eixo do meio ambiente (i-Amb).

Esse modelo de pesquisa, de acordo com Gil (2002, p. 45-46) “vale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa”. Nesse horizonte, e a partir das informações coletadas, foi possível avaliar a forma de atuação e o grau de contribuições do órgão de controle externo para o cumprimento das metas de meio ambiente no bojo dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.



### 3. ANÁLISE DE RESULTADOS

#### 3.1. Correlação entre as perguntas do i-Amb (IEG-M) e as metas de meio ambiente dos ODS

No ano de 2017, o TCESP e o PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, ramo da ONU dedicado aos ODS) firmaram entre si parceria que levou à criação do Observatório do Futuro, núcleo dentro do Tribunal com missão de auxiliar os estados e municípios na implementação da Agenda 2030, bem como de monitorar o processo de adoção e/ou institucionalização da respectiva Agenda nos dois níveis de governo.

Dentre os trabalhos realizados pelo destacamento, está a elaboração e publicação da correlação entre as perguntas do IEG-M e as metas dos ODS. A associação que concerne ao eixo do meio ambiente, realizada com a utilização i-Amb, é sintetizada no Quadro 3 a seguir:

<b>ODS/meta x Pergunta do i-Amb (nº)</b>
4.7 - Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável ( <b>Pergunta do i-Amb: 1.2.1; 2</b> )
6 - Garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos ( <b>Pergunta do i-Amb: 8; 8.3; 8.7; 8.8</b> )
6.2 - Até 2030, alcançar o acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos para todos, e acabar com a defecação a céu aberto, com especial atenção para as necessidades das mulheres e meninas e daqueles em situação de vulnerabilidade ( <b>Pergunta do i-Amb: 8.4; 8.5; 8.8.1; 8.9</b> )
6.3 - Até 2030, melhorar a qualidade da água, reduzindo a poluição, eliminando despejo e minimizando a liberação de produtos químicos e materiais perigosos, reduzindo à metade a proporção de águas residuais não tratadas e aumentando substancialmente a reciclagem e reutilização segura globalmente ( <b>Pergunta do i-Amb: 7; 8.4; 8.5; 8.8.1; 8.9</b> )

<p>6.4 Até 2030, aumentar substancialmente a eficiência do uso da água em todos os setores e assegurar retiradas sustentáveis e o abastecimento de água doce para enfrentar a escassez de água, e reduzir substancialmente a cooperação transfronteiriça, conforme apropriado <b>(Pergunta do i-Amb: 7)</b></p>
<p>6.5 - Até 2030, implementar a gestão integrada dos recursos hídricos em todos os níveis, inclusive via cooperação transfronteiriça, conforme apropriado <b>(Pergunta do i-Amb: 7)</b></p>
<p>6.b - Apoiar e fortalecer a participação das comunidades locais, para melhorar a gestão da água e do saneamento <b>(Pergunta do i-Amb: 7; 8.4; 8.5; 8.8.1; 8.9)</b></p>
<p>11.2 - Até 2030, proporcionar o acesso a sistemas de transporte seguros, acessíveis, sustentáveis e a preço acessível para todos, melhorando a segurança rodoviária por meio da expansão dos transportes públicos, com especial atenção para as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade, mulheres, crianças, pessoas com deficiência e idosos <b>(Pergunta do i-Amb: 5; 5.2)</b></p>
<p>11.4 - Fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo <b>(Pergunta do i-Amb: 6; 6.2)</b></p>
<p>11.6 - Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros <b>(Pergunta do i-Amb: 4; 4.3; 4.4; 5; 5.2; 9; 9.3; 9.4; 9.4.2; 9.4.3; 10; 10.1; 10.2; 10.3; 10.4; 11; 11.2; 11.3; 11.3.1; 12; 12.3; 12.3.2; 12.5; 12.5.1; 12.6; 12.6.1; 13; 14; 14.2; 15; 16)</b></p>
<p>11.7 - Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência <b>(Pergunta do i-Amb: 6; 6.2)</b></p>
<p>12- Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis <b>(Pergunta do i-Amb: 16)</b></p>
<p>12.2 - Até 2030, alcançar a gestão sustentável e o uso eficiente dos recursos naturais <b>(Pergunta do i-Amb: 1; 1.1; 1.2; 3)</b></p>
<p>12.4 - Até 2020, alcançar o manejo ambientalmente saudável dos produtos químicos e todos os resíduos, ao longo de todo o ciclo de vida destes, de acordo com os marcos internacionais acordados, e reduzir significativamente a liberação destes para o ar, água e solo, para minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente <b>(Pergunta do i-Amb: 4.4; 9; 9.3; 9.4; 9.4.2; 9.4.3; 10; 10.1; 10.2; 10.3; 10.4; 11; 11.2; 11.3; 11.3.1; 12; 12.3; 12.3.2; 12.5; 12.5.1; 12.6; 12.6.1; 13; 14; 14.2; 15)</b></p>
<p>12.5 - Até 2030, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso <b>(Pergunta do i-Amb: 4.3; 4.4; 9; 9.3; 9.4; 9.4.2; 9.4.3; 10; 10.1; 10.2; 10.3; 10.4; 11; 11.2; 11.3; 11.3.1; 12; 12.3; 12.3.2; 12.5; 12.5.1; 12.6; 12.6.1; 13)</b></p>
<p>12.7 - Promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais <b>(Pergunta do i-Amb: 3)</b></p>





12.8 - Até 2030, garantir que as pessoas, em todos os lugares, tenham informação relevante e conscientização para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza <b>(Pergunta do i-Amb: 1.2.1; 2)</b>
13.3 - Melhorar a educação, aumentar a conscientização e a capacidade humana e institucional sobre mitigação, adaptação, redução de impacto e alerta precoce da mudança do clima <b>(Pergunta do i-Amb: 2)</b>
15.1 - Até 2020, assegurar a conservação, recuperação e uso sustentável de ecossistemas terrestres e de água doce interiores e seus serviços, em especial florestas, zonas úmidas, montanhas e terras áridas, em conformidade com as obrigações decorrentes dos acordos internacionais <b>(Pergunta do i-Amb: 2)</b>
15.2 - Até 2020, promover a implementação da gestão sustentável de todos os tipos de florestas, deter o desmatamento, restaurar florestas degradadas e aumentar substancialmente o florestamento e o reflorestamento globalmente <b>(Pergunta do i-Amb: 1; 1.1; 1.2; 4; 4.3; 6.3)</b>
15.5 - Tomar medidas urgentes e significativas para reduzir a degradação de habitat naturais, deter a perda de biodiversidade e, até 2020, proteger e evitar a extinção de espécies ameaçadas <b>(Pergunta do i-Amb: 4; 4.3; 4.4)</b>
16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis <b>(Pergunta do i-Amb: 1; 1.1; 1.2; 1.2.1; 3; 6.2; 6.3; 7; 8; 8.3; 8.7; 8.8; 10.2; 10.3; 10.4; 11; 11.2; 11.3; 11.3.1; 12; 12.3; 12.3.2; 12.5; 12.6; 12.6.1; 16)</b>
16.7 - Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis <b>(Pergunta do i-Amb: 5.1; 8; 8.3; 8.7; 8.8)</b>
16.10 - Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais <b>(Pergunta do i-Amb: 5.1)</b>
17.14 - Aumentar a coerência das políticas para o desenvolvimento sustentável <b>(Pergunta do i-Amb: 3)</b>

Quadro 3 - Correlação entre questões do i-Amb (2022) e metas de desenvolvimento sustentável

Fonte: elaborado pelo autor, com dados do Observatório do Futuro (TCESP) (ano-base 2021)

\* Questões transcritas no Quadro 2 deste artigo.

A identificação da sintonia entre as questões do aludido indicador (i-Amb) e os propósitos da Agenda 2030 denota que o trabalho do TCESP no bojo do IEG-M contribui para direcionar a administração pública no sentido do cumprimento dos ODS, o que ocorre ao se realizarem os pontos da gestão e das políticas locais que precisam ser aperfeiçoados para a promoção do desenvolvimento sustentável.

Nesse contexto, quando o i-Amb investiga, por exemplo, se o Município participa de algum Programa de Educação Ambiental (questão nº 02 do i-Amb), está ao mesmo tempo avaliando a aderência municipal à meta 13.3 dos ODS, que almeja melhorar a educação, aumentar a conscientização e a capacidade humana e institucional sobre mitigação, adaptação, redução de impacto e alerta precoce da mudança do clima.

Da mesma forma, quando questiona se a Prefeitura incentiva e orienta a população por meio de ações e/ou campanhas sobre a importância da coleta seletiva (questão nº 10.4 do i-Amb), está contribuindo para o alcance da meta 11.6, que pretende, até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros aspectos.

Assim, a aplicação do indicador estudado é compatível com a dinâmica de monitoramento das metas da Agenda 2030, notadamente a nível local, induzindo o processo de adoção, institucionalização e/ou incorporação dos ODS pelos municípios às experiências territoriais, por meio do estímulo à revisão e ao aperfeiçoamento das políticas públicas e do direcionamento estratégico das ações governamentais.

Desta forma, o Tribunal dá efetividade à sua competência constitucional, bem como ao compromisso assumido na Carta da Amazônia, conforme descrito no referencial teórico deste trabalho, sendo que o uso do IEG-M contribuiu com a proteção do meio ambiente ao avaliar e direcionar a gestão operacional municipal, corroborando a lógica exposta por Lima (2000).

## 3.2. Evolução das notas do i-Amb entre 2019 e 2021

Uma vez identificada a correspondência entre as questões do IEG-M e os objetivos e metas de desenvolvimento sustentável, pode-se afirmar que a análise dos dados apurados no âmbito do i-Amb contribui para a transparência e para o acompanhamento da evolução da gestão pública no eixo do meio ambiente, permitindo, conseqüentemente, o monitoramento da Agenda 2030 no contexto do Estado de São Paulo.

Nesse horizonte, a Tabela 1, abaixo, mostra quantos dos 644 municípios paulistas obtiveram nota A, B+, B, C+ ou C nos exercícios financeiros de 2019, 2020 e 2021, além de revelar o percentual de municípios que estiveram em cada um dos níveis de valoração do IEG-M em cada ano. Exemplificando, os dados mostram que, em 2019, 82 municípios paulistas (13% dos 644) obtiveram a valoração B (efetiva) no i-Amb/IEG-M, número que caiu para 60 (9% do total) em 2021.



Nota do i-Amb	nº de Municípios					
	2019		2020		2021	
	total	% frente aos 644 municípios	total	% frente aos 644 municípios	Total	% frente aos 644 municípios
<b>A</b>	3	0%	4	1%	0	0%
<b>B+</b>	33	5%	40	6%	14	2%
<b>B</b>	82	13%	86	13%	60	9%
<b>C+</b>	63	10%	66	10%	77	12%
<b>C</b>	463	72%	448	70%	493	77%

Tabela 1 - Notas do i-Amb nos Municípios do Estado de São Paulo de 2019 a 2021

Fonte: elaborado pelo autor.

A opção feita neste trabalho no sentido de analisar a evolução do indicador apenas a partir de 2019 levou em conta o fato de que as perguntas e a metodologia de pontuação do i-Amb sofreram importante modificação em relação aos exercícios financeiros progressos, inviabilizando, portanto, uma comparação coerente entre os dados apresentados nos exercícios progressos e aqueles obtidos entre 2019 e 2021. Esclarecido tal recorte temporal afeto ao levantamento dos dados, passa-se ao exame dos resultados encontrados na tabela.

Analisando percentualmente, o indicador revela que houve pequena modificação na distribuição de notas entre 2019 e 2020, exibindo certa estabilidade no número de municípios tanto com qualidade operacional da gestão ambiental local avaliada em níveis eficientes (notas A, B+ e B), quanto ineficientes (notas C e C+). Em 2021, contudo, a variação se mostrou um pouco mais acentuada, com o recrudescimento das notas insuficientes “C” e “C+”. Assim, se em 2019, 526 (82% dos 644) municípios estiveram em tais faixas de valoração, em 2021, o número subiu para 570 (89% dos 644). Paralelamente, as notas eficientes passaram de 18% para 11% no período mencionado.

Tendo em vista que a Agenda 2030 entrou em vigor em 1º de janeiro de 2016, a análise dos resultados obtidos entre 2019 e 2021 indica preocupante situação da gestão do meio ambiente nos municípios paulistas, ante a concentração das notas nos insuficientes patamares “C+” e “C”. Analisando essas notas isoladamente, observa-se que a maioria dos municípios esteve no patamar “C”, significando que, mesmo após cinco anos da vigência de Agenda, quase 80% dos municípios sequer conseguiram atingir 50% da nota máxima no setor do meio ambiente.

Sobre tal cenário, ainda que se pretenda sopesar os efeitos da pandemia do Coronavírus como aspecto relevante para o resultado obtido na última versão do IEG-M (ano-base 2021), fato é que no exercício de 2019, quando a calamidade sanitária ainda não havia sido instaurada

no país – o primeiro caso de infecção por COVID-19 no Brasil foi confirmado em fevereiro de 2020 (RESENDE, 2022) – a situação já era grave, haja vista que 463 municípios (72% do total) estavam na pior faixa de valoração do índice de efetividade da gestão pública.

Outra ponderação importante diz respeito ao prazo necessário para as implementações estruturais e institucionais suficientes para reverter um cenário de ineficiência de gestão pública. Isto é, os municípios paulistas tiveram de 2016 a 2021 para estudar a situação local, definir políticas e planejar e implementar programas e ações para sanar lacunas e fortalecer a gestão pública afeta ao meio ambiente. Contudo, o fato de apenas 11% dos jurisdicionados terem recebido as notas A, B+ e B em 2021 sinaliza que o prazo não foi suficiente, indicando certa desídia administrativa em efetivar as mudanças institucionais necessárias.

Destaca-se, ao fim, que os dados do i-Amb, utilizados para a confecção da Tabela 1, ao favorecer o processo de transparência, munindo a população, os gestores e a própria comunidade internacional com informações afetas ao meio ambiente, contribui para o redirecionamento de estratégias e ações locais no sentido do atingimento das metas de meio ambiente.

### **3.3. Jurisprudência do TCESP nos municípios cujas notas no i-Amb são reiteradamente insuficientes**

Conforme já exposto, compete ao TCESP, em auxílio ao Legislativo, a realização de auditorias nos municípios paulistas, compilando os achados nos respectivos Relatórios de Fiscalização a serem submetidos às Câmaras do Tribunal (primeira e segunda câmara) para fins de emissão de parecer prévio sobre a prestação anual das contas dos Prefeitos Municipais, nos termos do art. 56, do Regimento Interno do TCESP. Tendo em vista que as apurações no bojo do IEG-M integram os mencionados relatórios, as falhas identificadas pelo i-Amb são levadas em consideração pelos conselheiros da Corte no exercício dessa competência.

O conteúdo desses pareceres, contudo, não se limita a um exame meramente formalista e a posteriori, porquanto os respectivos alertas e recomendações contidos nos documentos que formalizam e encerram a apreciação das contas revelam importante papel pedagógico e orientador da gestão pública. Assim, além de validar o respeito às regras constitucionais e legais (afetas a investimentos no ensino e na saúde, utilização do FUNDEB, gastos com pessoal, transferências às Câmaras, remuneração de agentes políticos, encargos sociais, precatórios, resultados fiscais, dentre outros), expede determinações para que o Executivo local avance na qualidade de sua gestão, estimulando a adoção de medidas efetivas que busquem a constante melhoria da prestação dos serviços públicos, visando à qualidade dos gastos públicos.



Para ilustrar o que foi dito, realizou-se a análise do mérito dos pareceres emitidos sobre as contas dos municípios paulistas que obtiveram a avaliação mínima no i-Amb (“C”, a indicar baixo nível de adequação) em todos os exercícios financeiros do período de 2016 a 2021. Das 644 prefeituras paulistas, as 74 dispostas no Quadro 4 se encaixam na situação descrita:

Aguai	Bernardino de Campos	Cunha	Itobi	Ribeirão Bonito
Alambari	Biritiba-Mirim	Descalvado	Jandira	Riolândia
Álvares Florence	Boa Esperança do Sul	Dolcinópolis	Lavrinhas	Roseira
Analândia	Bom Jesus dos Perdões	Embu-Guaçu	Lupércio	Santa Albertina
Araçariguama	Bom Sucesso de Itararé	Estrela d’Oeste	Meridiano	Santa Branca
Arandu	Brodowski	Ferraz de Vasconcelos	Miguelópolis	São Francisco
Arapeí	Buri	General Salgado	Monte Alegre do Sul	São João das Duas Pontes
Arealva	Cachoeira Paulista	Guarantã	Neves Paulista	São José do Barreiro
Areias	Cafelândia	Iepê	Palestina	Serrana
Areiópolis	Caiabu	Iguape	Paulicéia	Taiacu
Avai	Canas	Ilha Comprida	Pedra Bela	Trabiju
Balbinos	Cardoso	Indiana	Piracaia	Tuiuti
Bananal	Cedral	Iracemópolis	Pirajuí	Turmalina
Barra do Chapéu	Cerqueira César	Itaóca	Pirapora do Bom Jesus	Urânia
Barrinha	Cruzeiro	Itaquaquecetuba	Queluz	

Quadro 4 – Exposição dos municípios com nota “C” no i-Amb de 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021.

Fonte: elaborado pelo autor, com dados obtidos no site do IEG-M

Da leitura dos votos dos pareceres das contas desses 74 municípios, é notório que a grande maioria emite recomendação para que se adotem medidas eficazes visando à melhoria dos Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, em especial os que obtiveram notas “C” e “C+”. Contudo, ainda são poucos os pareceres que se referem especificamente ao desempenho municipal no meio ambiente, ao contrário do que ocorre, por exemplo, na educação e saúde, setores que recebem maior atenção da Corte de Contas.

Assim, se por um lado é comum encontrar recomendações no curso dos pareceres que detalham as lacunas e omissões na área da educação que carecem de aprimoramento municipal, por outro, as falhas e irregularidades afetas ao eixo do meio ambiente raramente são minuciosamente citadas, limitando-se a compor o texto da recomendação geral que trata do IEG-M, como é possível observar da seguinte orientação, expedida à Prefeitura Municipal de Piracaia, no exercício de 2020: “aprimorar a atividade administrativa nas áreas avaliadas na composição do IEG-M” (eTC-2945.989.20).

Apesar de ainda não ser um posicionamento majoritário do Tribunal, há, contudo, jurisprudências que vão muito além, chegando, inclusive, a alçar o precário desempenho municipal no setor ambiental às razões determinantes do parecer prévio desfavorável, como exemplificado no excerto abaixo, que trata das contas de 2020 da Prefeitura Municipal de Areias (eTC-2734.989.20):

No que se refere às políticas de preservação e recuperação ambiental (i-Amb), o município repetiu o mesmo resultado dos últimos quatro anos, C, demonstrando o acentuado distanciamento da Administração em relação aos padrões e às exigências normativas que asseguram a efetividade das políticas públicas do setor. De acordo com o i-Amb, o município não oferece treinamento específico aos servidores responsáveis pelo Meio Ambiente; não possui recursos orçamentários para operacionalização dos assuntos ligados ao Meio Ambiente; não dispõe de um plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez, nem de ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem; não regulamentou a proibição de queimada urbana; não possui cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal; não possui os Planos de Saneamento Básico, de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nem de Resíduos da Construção Civil; não realiza qualquer tipo de processamento de resíduos antes de aterrar o lixo, seja mediante reciclagem, compostagem, reutilização; não realiza medição de consumo de água nas residências tampouco promove o tratamento do esgoto.

(...)

Essa baixa efetividade das políticas públicas somada à ausência de oferta de vagas no ensino infantil e à falta de repasse ao INSS da parte retida dos servidores municipais não permitem, assim, uma avaliação positiva dos presentes demonstrativos.

2.9 Diante do exposto, acompanho as manifestações da Assessoria Técnico-Jurídica e do Ministério Público de Contas e voto pela emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Areias, relativas ao exercício de 2020.

(Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (1ª Câmara). TC-2734.989.20-5. Contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Areias. Parecer Publicado no Diário Oficial em 25/06/2022. Decisão com Trânsito em Julgado em 09/08/2022.)

Esse exemplo, que não é único na Corte de Contas, sinaliza a expectativa de uma mudança gradual nos posicionamentos do Tribunal, que, diante da persistência dos resultados insatisfatórios na dimensão do meio ambiente, vem julgando com mais rigor as gestões municipais. Nesse sentido, ademais, vale citar que o Conselheiro do TCESP Sidney Estanislau Beraldo, por ocasião do VI Congresso Internacional de Controle e Políticas Públicas, evento promovido aos 24 de novembro de 2020 pelo Instituto Rui Barbosa (IRB) e pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA), declarou que nas contas de 2019, dependendo do comportamento do IEG-M, o Tribunal poderia recomendar o parecer desfavorável, procedimento até então evitado, limitando-se à emissão de recomendações. Tal manifestação também reforça a mudança no posicionamento da Casa para os próximos anos.



## 4. CONCLUSÕES

A análise do Índice Municipal do Meio Ambiente (i-Amb), no contexto do IEG-M/TCESP, mostrou haver efetiva correlação entre as perguntas do indicador, que são propostas pelo Tribunal de Contas por ocasião de suas fiscalizações operacionais da gestão ambiental, e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, sintonia que auxilia o monitoramento das metas da Agenda 2030.

Quanto às notas atribuídas aos municípios, a pesquisa revelou que a maior parte dos 644 municípios paulistas (570, ou 86% do total) teve sua gestão ambiental, traduzida em políticas públicas, programas e ações, avaliada nos insuficientes níveis C+ e C, o que sinaliza grave ineficiência pública, em prejuízo à proteção do meio ambiente e em linha bastante desconexa com os esforços mundiais. A ampla análise do indicador, considerando os exercícios de 2019 a 2021, mostra que sequer ocorreram avanços, tendo em vista o aumento no número de gestões classificadas nas piores faixas do IEG-M, que passou de 526 para 570 entre 2019 e 2021.

Essa situação, além de não se mostrar favorável ao pleno e necessário atingimento dos objetivos e metas da Agenda 2030, indica que os municípios paulistas estão caminhando vigorosamente na direção oposta da Agenda 2030, o que deve fomentar um tratamento mais rigoroso por parte do Tribunal de Contas, no exercício de sua missão constitucional. Afinal, cinco anos após o início da vigência da Agenda 2030, apenas 11% dos 644 municípios paulistas obtiveram notas A, B+ e B no i-Amb.

No mais, tais dados são assustadoramente complementados pelas apurações na seara das Fiscalizações Ordenadas sobre Resíduos Sólidos realizadas pela Corte de Contas, em que, entre outros dados, mostrou que quase a integralidade dos municípios do Estado de São Paulo sequer realiza algum tipo de processamento de resíduo antes de aterrar o lixo. Na prática, isso significa, por exemplo, que embalagens vão misturadas ao lixo orgânico para os lixões, a despeito de seu longo tempo de decomposição e de sua potencialidade para se tornarem depósito de água, contribuindo para a proliferação de doenças. Ainda, convém lembrar que esse tipo de resíduo contém maior possibilidade de reciclagem e reaproveitamento, além de maior facilidade relativa de ser separado do lixo orgânico.

Reportando-se à questão de pesquisa, pode-se dizer que o mecanismo de avaliação qualitativo-material desenvolvido pela TCESP e utilizado no exercício das fiscalizações operacionais contribui de diversas formas para o cumprimento dos objetivos de desenvolvimento sustentável, sobretudo por meio do papel orientativo e pedagógico que exerce e da promoção da transparência da situação da gestão ambiental.

Os municípios são entes promotores da sustentabilidade, emergindo a demanda pela implementação de uma agenda local, dentro de políticas públicas bem planejadas, de proteção ambiental. Nesse contexto, o Tribunal de Contas no exercício de sua competência constitucional e no contexto das fiscalizações operacionais, ao utilizar o mecanismo do IEG-M, induz o processo de institucionalização e incorporação dos ODS nas políticas públicas ao identificar os problemas e gargalos operacionais existentes, contribuindo para o cumprimento da Agenda 2030.

Tendo em vista que cada vez mais o controle preventivo da gestão pública, bem como o papel pedagógico e orientador dos órgãos de controle, se sobrepõem ao mero diagnóstico formalista e a posteriori, recomenda-se a ampliação de trabalhos analíticos como este. Nesse sentido, sugere-se o estudo da contribuição dos demais tribunais de contas existentes no restante do país para o cumprimento da Agenda 2030, voltando-se, inclusive, não apenas para o eixo do meio ambiente, mas para os demais setores que requerem igual preocupação do Estado, como educação e saúde, para que se alcance o desenvolvimento sustentável.

Ao fim, avalia-se que, para o meio acadêmico, a principal contribuição desse estudo encontra-se em abordar uma temática nova, considerando-se a ainda recente publicação da Agenda 2030 e a conseqüente necessidade de aproximar o trabalho do órgão de controle externo e o cumprimento da Agenda 2030 pelos municípios jurisdicionados, visando ao desenvolvimento sustentável. Para a sociedade, este trabalho revela-se fonte de informação, munindo-a de dados para exigir das gestões públicas maiores esforços na proteção do meio ambiente, em nome do atendimento ao interesse público.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. 19º Ed. São Paulo: Atlas, 2017.

BARATO, A. F. Artigo: **Tribunal de Contas da União no controle da sustentabilidade**. Direito e Sociedade. Revista de Estudos Jurídicos e Interdisciplinares. V. 8. nº 1. 2013.

BORGES, Cyonil. SÁ, Adriel. **Direito Administrativo Facilitado**. São Paulo: Método, 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em mar. 2023.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. **Governança Ambiental no Brasil instituições: atores e políticas públicas**. Disponível em [https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/160719\\_governanca\\_ambiental.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/160719_governanca_ambiental.pdf). Acesso em mar. 2023.



BRASIL, Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981; **Política Nacional do Meio Ambiente**. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm). Acesso em mar. 2023.

CMMAD – Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. **Nosso futuro comum**. 2ª. ed. Rio de Janeiro: FGV, 1991.

COSTA, Melissa Andrade. **Como avaliar o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável? Desafios e possibilidades para a agenda global de avaliação**. Revista Brasileira de Políticas Públicas e Internacionais – RPPI. v. 3 n. 1 (2018). Disponível em <https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/rppi/article/view/38472/20410>. Acesso em mar. 2023.

CUNDA, Daniela Zago Gonçalves. **Controle de Sustentabilidade pelos Tribunais de Contas**. Porto Alegre, 2016. (Tese de doutorado)

DIAS, Reinaldo. **Gestão ambiental: responsabilidade social e sustentabilidade**. 3ª Edição. São Paulo: Atlas, 2019.

DI PIETRO, M. S. Z. **Direito Administrativo**. 27ª edição. São Paulo: Atlas, 2014.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. São Paulo: Editora Atlas, 2002. 4ª edição.

IBGE. **IBGE investiga o meio ambiente de 5.560 municípios brasileiros**. maio de 2005. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/12936-asi-ibge-investiga-o-meio-ambiente-de-5560-municipios-brasileiros>. Acesso em mar. 2023.

Instituto Rui Barbosa. **Carta da Amazônia – II Simpósio Internacional sobre Gestão Ambiental e Controle de Contas Públicas**. 2019. Disponível em <https://irbcontas.org.br/?s=carta+da+amaz%C3%B4nia>. Acesso em mar. 2023.

ISSAI 300 - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores: **Princípios Fundamentais de Auditoria Operacional**. 2017. Disponível em <https://portal.tcu.gov.br/fiscalizacao-e-controle/auditoria/normas-internacionais-das-entidades-fiscalizadores-superiores-issai/>. Acesso em mar. 2023.

KRONEMBERGER, Denise Maria Penna. **Os desafios da construção dos indicadores ODS globais**. 2019. Disponível em [http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0009-67252019000100012](http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252019000100012). Acesso em mar. 2023.

LIMA, Luiz H. **O Controle Externo do Patrimônio Ambiental Brasileiro**. Rio de Janeiro, 2000. Tese - Universidade Federal do Rio de Janeiro.

LIMA, L. H. **Controle Externo: Teoria e Jurisprudência para os Tribunais de Contas**. 6ª edição. São Paulo: Método, 2015.

LAZAREVICIUTE, Ieva. Curso [out. 2020] - Vídeo 2.2, Módulo 2. **Como os objetivos globais se transformam em objetivos locais**. In Integrando a Agenda 2030 para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Disponível em <https://ods.raeduc.com.br/enrol/index.php?id=28>

MARCIAL, Elaine C. et al. **Megatendências mundiais 2030: o que entidades e personalidades internacionais pensam sobre o futuro do mundo?** Brasília: Ipea, 2015.

NASCIMENTO, J. O.; SANTOS, A. P. **O papel do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para o cumprimento da Agenda**. Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas. (2018)

ONU (2020) - NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/10/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em 08 mar. 2023.

PNUD. **As perguntas mais frequentes sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)**. [s/d]. Disponível em <https://www.estrategiaods.org.br/wp-content/uploads/2016/05/FAQ.pdf>. Acesso em mar. 2023.

RESENDE, Rodrigo. **Dois anos do primeiro caso de coronavírus no Brasil**. Radio Senado, fev. 2022. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2022/02/23/dois-anos-do-primeiro-caso-de-coronavirus-no-brasil>. Acesso em 08 mar. 2023.

SÃO PAULO. **Constituição Estadual de 05 de Outubro de 1989**. Disponível em <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/constituicao/1989/compilacao-constituicao-0-05.10.1989.html>. Acesso em 05 out. 2020.

SILVA, Edna Lúcia da; MENEZES, Estera Muszkat. **Metodologia da Pesquisa e Elaboração de Dissertação**. Florianópolis: UFSC, 2005.

TCESP. **Plano estratégico institucional do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo 2016-2020**. 2015. Disponível em [http://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/downloads/plano\\_estrategico\\_2016\\_2020.pdf](http://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/downloads/plano_estrategico_2016_2020.pdf). Acesso em mar. 2023.



TCESP. **Criado pelo Tribunal, IEGM vai ser usado pelas Nações Unidas.** 2017. Disponível em <https://www.tce.sp.gov.br/6524-criado-pelo-tribunal-iegm-vai-ser-usado-pelas-nacoes-unidas>. Acesso em mar. 2023.

TCESP. **Manual do IEG-M 2019.** jan. 2019. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Manual%20IEGM%202019%20-%20exerc%C3%ADcio%202018.pdf>. Acesso em mar. 2023.

TCESP. **Manual do IEG-M 2020.** dez. 2019. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/manual-ieg-m-2020>. Acesso em mar. 2023.

TCESP. **Manual do IEG-M 2022.** mar. 2023. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Manual-IEGM%202022%20-%20Ano%20Base%202021.pdf>. Acesso em mar. 2023.

TCESP. **Correlação IEG-M/ODS.** Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/observatorio/indicadores>. Acesso em mar. 2023.

TCESP. **Fiscalizações Ordenadas.** Disponível em: <https://painel.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3AFiscaOrde%3AFiscaOrde.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero>. Acesso em mar. 2023.

TCESP. Relatório da Fiscalização. **7ª Fiscalização Ordenada. Resíduos Sólidos.** Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Disponível em [https://painel.tce.sp.gov.br/arquivos/questionario/consolidados/consolidados/consolidado31-10-2017\\_0.pdf](https://painel.tce.sp.gov.br/arquivos/questionario/consolidados/consolidados/consolidado31-10-2017_0.pdf). Acesso em mar. 2023.

UN. United Nations. Resolution A/RES/70/1, GA/11688, 25 September 2015. **Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development.** Disponível em: [https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/generalassembly/docs/globalcompact/A\\_RES\\_70\\_1\\_E.pdf](https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/generalassembly/docs/globalcompact/A_RES_70_1_E.pdf). Acesso em mar. 2023.